

PROVIMENTO Nº 08 DE 10/06/2010 (DJE 21/06/2010)

EMENTA: Dispõe sobre a remessa física dos processos de adoção e seus conexos até a sede da Coordenadoria da Infância e da Juventude de Pernambuco, bem como a guarda dos mesmos, seguindo critério anual, para fins de digitalização e arquivamento, e define peças dos autos a serem digitalizadas.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições previstas no seu Regimento Interno e na Resolução nº 84, de 24/01/1996 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, através da redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.010/09, em seu art. 47, § 8º, determinou a preservação de todos os processos de adoção e seus conexos, através de microfilmagem ou outro meio de armazenamento;

CONSIDERANDO que a Resolução do TJ-PE nº 273/09, em seus arts. 6º e 7º, e a Instrução Normativa nº 03/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça, art. 6º, prescrevem a digitalização dos mencionados autos para fins de sua perpetuação;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 273/2009 deste Tribunal, autoriza a digitalização dos processos em questão pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, nos casos em que a comarca de origem não possua os meios tecnológicos necessários;

CONSIDERANDO a recomendabilidade de que o armazenamento dos processos físicos seja realizado, também, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude, em arquivo único, salvo os casos nos quais o juiz da comarca de origem prefira nela manter o armazenamento dos respectivos autos;

CONSIDERANDO que, à Coordenadoria da Infância e Juventude, compete coordenar e orientar as atividades dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude no Estado de Pernambuco, segundo dispõe o artigo 12, inciso I, da Resolução nº 238/2008, do TJ-PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos de adoção e seus conexos ajuizados a partir do ano de 1990 e transitados em julgado até a data da vigência deste Provimento deverão ser enviados, por cada juízo, à Vara Regional da Infância e Juventude, ou, onde não houver, à sede da respectiva circunscrição, devidamente separados e organizados por ano, acompanhados de inventário, contendo a quantidade e a identificação de todos os processos remetidos, conforme modelo que constitui o anexo I, nos prazos máximos previstos no cronograma presente no anexo II deste Provimento.

Parágrafo único- Cada juízo, ao entregar, sob recibo, os processos à Vara Regional da Infância e Juventude ou à sede da respectiva circunscrição, deverá enviar cópias do inventário referido no caput deste artigo, através de fac-símile (fax), para o número 3412-3037, e para o endereço eletrônico cij@tjpe.jus.br.

Art. 2º - A Diretoria de Infraestrutura (DIRIEST) do TJ-PE realizará o transporte dos processos referidos no artigo anterior, a partir das Varas Regionais ou sedes de circunscrição até a Coordenadoria da Infância e da Juventude para digitalização e

armazenamento, conforme datas referidas no cronograma presente no anexo II deste Provimento.

Parágrafo único- A DIRIEST, no ato de recolhimento dos referidos processos nas Varas Regionais ou sedes de circunscrição, fornecerá recibo, conforme modelo próprio constante no anexo III deste Provimento, que deverá ser acompanhado de cópia dos respectivos inventários.

Art. 3º - Os juízes das varas que detenham competência para processamento e julgamento de processos de adoção e seus conexos deverão informar opção entre manter os processos físicos armazenados na Coordenadoria da Infância e Juventude, ou recebê-los de volta após a digitalização.

Parágrafo único- A opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser informada através de formulário, em modelo próprio, que constitui o anexo IV deste Provimento.

Art. 4º - Sempre que possível, processos deverão ser digitalizados integralmente.

Parágrafo único- Na impossibilidade de digitalização integral dos autos do processo, deverão ser armazenadas, no mínimo, as seguintes peças:

I - Petição inicial;

II - Termo de guarda provisória, se houver;

III - Contestação, quando houver;

IV - Pareceres do Ministério Público;

V - Decisões interlocutórias;

VI - Sentença;

VII - Certidões, contendo os nomes do(a) adotado(a) antes e depois da adoção;

VIII - Apelação, se houver;

IX - Mandado de cancelamento do registro de nascimento antigo;

X - Mandado de lavratura do registro de nascimento novo;

XI - Voto e acórdão do recurso, se houver;

XII - Estudos técnicos;

XIII - Outros documentos entendidos como relevantes.

Art. 5º - O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2010.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente em exercício do Conselho da Magistratura

OBS: Aprovado pelo Conselho da Magistratura em sessão realizada no dia 17 de junho de 2010.

ANEXO I INVENTÁRIO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO E CONEXOS PARA DIGITALIZAÇÃO

Dados gerais:

Comarca	
Vara	
Juiz Titular ou Substituto	
Número total de processos	
Número total de processos de adoção	

Número total de processos conexos aos de adoção	
---	--

Descrição dos processos:

ANO DO PROCESSO	TIPO DO PROCESSO (ADOÇÃO, PERDA DE PODER FAMILIAR etc.)	NÚMERO DO PROCESSO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
1988	Adoção	xxxx.xxxx-xx	10/12/1990

**ANEXO II
CRONOGRAMA DAS REMESSAS DOS PROCESSOS PARA
DIGITALIZAÇÃO**

Circunscrição	Sede	Comarcas	Data limite para entregana Vara Regional ou na sede da circunscrição	Datas para a Diriest buscar os autos dos processos	Datas para entrega à CIJ
01	Recife	Abreu e Lima, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
02	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
03	Igarassu	Igarassu, Itamaracá, Itapissuma		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
04	Vitória de Santo Antão	Chã Grande, Glória de Goitá, Pombos, Vitória de Santo Antão		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
05	Nazaré da Mata	Aliança, Buenos Aires, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinha, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
06	Palmares	Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
07	Caruaru	Alagoinha, Belo Jardim, Bezerros, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Caruaru, Gravatá, Jataúba, Pesqueira, Poção,		De xx/xx/10 a xx/xx/10	

		Riacho das Almas, Sanharó, São Bento do Uma, São Caetano, Tacaimbó			
08	Bonito	Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Sairé, São Joaquim do Monte		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
09	Limoeiro	Bom Jardim, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Limoeiro, Orobó, Passira, São Vicente Férrer		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
10	Garanhuns	Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Correntes, Capoeiras, Garanhuns, Iati, Jupí, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirinha, Saloá, São João		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
11	Surubim	Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
12	Buíque	Águas Belas, Buíque, Itaíba, Pedra, Venturosa, Tupanatinga		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
13	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Flores, Itapetim, São José do Egito, Serra Talhada, Tabira, Triunfo, Tuparetama		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
14	Arcoverde	Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Sertânia		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
15	Salgueiro	Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Verdejante		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
16	Floresta	Belém de São Francisco, Floresta, Petrolândia, Tacaratu		De xx/xx/10 a xx/xx/10	

17	Araripina	Araripina, Bodocó, Exu, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Trindade		De xx/xx/10 a xx/xx/10	
18	Petrolina	Afrânio, Cabrobó, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista		De xx/xx/10 a xx/xx/10	

ANEXO III

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento ao disposto no Provimento nº XX/2010, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, foram recolhidos, pelo funcionário da Diretoria de Infraestrutura (Diriest) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco infra-assinado, na presença do (a) Sr(a). _____, funcionário da Vara _____, os processos de adoção e conexos constantes no (s) inventário (s) em anexo, oriundos da (s) comarca (s) _____, nesta data.

Sr. XXXXXXXXX

Funcionário da Diretoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Diriest-TJPE)

Sr. XXXXXXXXX

Funcionário da Vara XXXX

ANEXO IV

O Exmo. Sr. _____, Juiz (Substituto ou Titular) da Vara (Comarca) _____ vem, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, do Provimento nº XX/2010 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, informar sua opção quanto ao destino final dos processos de adoção e seus conexos enviados à Coordenadoria da Infância e da Juventude de Pernambuco para digitalização, no sentido do(a):

Retorno dos processos à comarca de origem.

Permanência dos processos na Coordenadoria da Infância e da Juventude, para armazenamento em arquivo único.

Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXX

Juiz (Substituto ou Titular) da Vara (comarca) XXXXX